



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### TERMO DE CONTRATO – PRE 172/2019

Termo de contrato de fornecimento e aplicação, sob demanda, de vacina contra o vírus Influenza nos magistrados, servidores ativos e estagiários deste Tribunal que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Clínica Reabilitar Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Clínica Reabilitar Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 02.215.288/0001-47, estabelecida na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, nº 1290, sala 04 e 06, bairro Centro, na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, fone (48) 3657-0239 e 99812-0663, e-mail [financeiro.reabilitar@hotmail.com](mailto:financeiro.reabilitar@hotmail.com), neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor **Roberto Meurer**, portador da carteira de identidade nº 3.700-330, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.498.629-42, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 172/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento e aplicação, sob demanda, de vacina contra o vírus Influenza nos magistrados e servidores ativos, bem como nos estagiários do TRT 12ª Região, assim discriminado:

| Item | Descrição   |
|------|---|
| 1    | Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho relacionados no Anexo II do Edital referentes à Florianópolis e Região Metropolitana. |
| 2    | Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho relacionados no Anexo II do Edital referentes ao Interior do estado de SC.            |





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo Único – A composição das vacinas contra influenza trivalente ou quadrivalente será a preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde para uso no ano de 2019, dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA e conforme a Resolução RE Nº 2.714, de 4 de outubro de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no anexo II do Edital e conforme o cronograma definido na tabela abaixo:

|   | CIDADE              | LOCAL/SETOR             | Data         | Início | Final | Estimativa de doses |
|---|---------------------|-------------------------|--------------|--------|-------|---------------------|
| 1 | Foro Florianópolis  | Edifício Rio Branco     | 8 e 11/4/19  | 12:00  | 19:00 | 290                 |
|   |                     | Edifício Beira Mar      | 9 e 12/4/19  | 12:00  | 19:00 | 129                 |
|   |                     | Edifício Esteves Jn     | 10 e 12/4/19 | 12:00  | 19:00 | 384                 |
|   |                     | Ed. anexo a Esteves Jn  |              |        |       |                     |
|   |                     | Edifício Administrativo | 22/04/19     | 16:00  | 17:00 | 18                  |
|   |                     | Almoxarifado            |              |        |       |                     |
|   |                     | Arquivo                 |              |        |       |                     |
| 2 | Foro São José       | 1ª Vara Trabalho        | 23/04/19     | 12:00  | 13:00 | 46                  |
|   |                     | 2ª Vara Trabalho        |              | 13:15  | 14:15 |                     |
|   |                     | 3ª Vara Trabalho        |              | 14:30  | 15:30 |                     |
|   |                     | SEGECEM                 |              | 15:45  | 17:00 |                     |
|   |                     | CEJUSC                  |              | 17:15  | 19:00 |                     |
| 3 | Palhoça             | V Palhoça               | 22/04/19     | 12:00  | 15:00 | 20                  |
| 4 | Araranguá           | VT Araranguá            | 24/04/19     | 12:00  | 13:00 | 18                  |
| 5 | Foro Baln. Camboriú | 1ª VT Baln. Camboriú    | 10/04/19     | 12:00  | 15:00 | 42                  |
|   |                     | 2ª VT Baln. Camboriú    |              |        |       |                     |
|   |                     | SEGECEM                 |              |        |       |                     |
| 6 | Foro Blumenau       | 2ª VT Blumenau          | 11/04/19     | 13:00  | 14:00 | 16                  |
|   |                     | 1ª VT Blumenau          |              | 14:30  | 18:00 | 56                  |
|   |                     | 3ª VT Blumenau          |              |        |       |                     |
|   |                     | 4ª VT Blumenau          |              |        |       |                     |
|   |                     | SEGECEM                 |              |        |       |                     |
| 7 | Foro Brusque        | 1ª VT Brusque           | 10/04/19     | 16:30  | 15:30 | 33                  |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|    |                |                      |            |       |       |    |
|----|----------------|----------------------|------------|-------|-------|----|
|    |                | 2ª VT Brusque        |            |       |       |    |
|    |                | SEGECEM              |            |       |       |    |
| 8  | Caçador        | VT Caçador           | 22/04/19   | 12:00 | 16:00 | 14 |
| 9  | Canoinhas      | VT Canoinhas         | 23/04/19   | 17:00 | 18:00 | 16 |
| 10 | Foro Chapecó   | 1ª VT Chapecó        | 25/04/19   | 15:00 | 19:00 | 62 |
|    |                | 2ª VT Chapecó        |            |       |       |    |
|    |                | 3ª VT Chapecó        |            |       |       |    |
|    |                | 4ª VT Chapecó        |            |       |       |    |
|    |                | SEGECEM              |            |       |       |    |
| 11 | Concórdia      | VT Concórdia         | 25/04/19   | 12:00 | 13:30 | 20 |
| 12 | 1ª VT Criciúma | 1ª VT Criciúma       | 24/04/19   | 14:30 | 19:00 | 63 |
|    |                | 2ª VT Criciúma       |            |       |       |    |
|    |                | 3ª VT Criciúma       |            |       |       |    |
|    |                | 4ª VT Criciúma       |            |       |       |    |
|    |                | SEGECEM              |            |       |       |    |
| 13 | Curitibanos    | VT Curitibanos       | 26/04/19   | 12:00 | 13:00 | 12 |
| 14 | Fraiburgo      | VT Fraiburgo         | 24/04/19   | 12:00 | 13:00 | 12 |
| 15 | Imbituba       | VT Imbituba          | 25/04/19   | 12:00 | 13:30 | 15 |
| 16 | Indaial        | VT Indaial           | 12/04/19   | 14:00 | 15:00 | 16 |
| 17 | 1ª VT Itajaí   | 1ª VT Itajaí         | 09/04/19   | 15:00 | 19:00 | 59 |
|    |                | 2ª VT Itajaí         |            |       |       |    |
|    |                | 3ª VT Itajaí         |            |       |       |    |
|    |                | SEGECEM              |            |       |       |    |
|    |                | CEJUSC               |            |       |       |    |
|    | Jaraguá do Sul | 1ª VT Jaraguá do Sul | 08/04/19   | 12:00 | 14:00 | 38 |
|    |                | 2ª VT Jaraguá do Sul |            |       |       |    |
|    |                | SEGECEM              |            |       |       |    |
| 18 |                | CEJUSC               |            |       |       |    |
| 19 | Joaçaba        | VT Joaçaba           | 24/04/19   | 17:00 | 18:30 | 19 |
| 20 | VT Joinville   | 1ª VT Joinville      | 08/04/2019 | 15:30 | 19:00 | 94 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

|        |                     |                        |            |       |       |    |
|--------|---------------------|------------------------|------------|-------|-------|----|
| 0      |                     | 2ª VT Joinville        |            |       |       |    |
|        |                     | 3ª VT Joinville        |            |       |       |    |
|        |                     | 4ª VT Joinville        |            |       |       |    |
|        |                     | 5ª VT Joinville        |            |       |       |    |
|        |                     | SEGECEM                |            |       |       |    |
|        |                     | CEJUSC                 |            |       |       |    |
| 2<br>1 | Lages               | 1ª VT Lages            | 26/04/19   | 15:00 | 18:30 | 51 |
|        |                     | 2ª VT Lages            |            |       |       |    |
|        |                     | 3ª VT Lages            |            |       |       |    |
|        |                     | SEGECEM                |            |       |       |    |
| 2<br>2 | Rio do Sul          | 1ª Rio do Sul          | 12/04/19   | 16:30 | 19:00 | 33 |
|        |                     | 2ª Rio do Sul          |            |       |       |    |
|        |                     | SEGECEM                |            |       |       |    |
| 2<br>3 | Mafra               | VT Mafra               | 23/04/2019 | 15:00 | 15:30 | 18 |
| 2<br>4 | Navegantes          | VT Navegantes          | 09/04/19   | 12:00 | 14:00 | 19 |
| 2<br>5 | São Bento do Sul    | VT São Bento do Sul    | 23/04/2019 | 12:00 | 13:30 | 17 |
| 2<br>6 | São Miguel do Oeste | VT São Miguel do Oeste | 26/04/19   | 16:30 | 18:00 | 16 |
| 2<br>7 | Timbó               | VT Timbó               | 12/04/19   | 12:00 | 13:00 | 16 |
| 2<br>8 | Tubarão             | 1ªVT Tubarão           | 25/04/19   | 15:00 | 18:30 | 33 |
|        |                     | 2ªVT Tubarão           |            |       |       |    |
|        |                     | SEGECEM                |            |       |       |    |
| 2<br>9 | Videira             | VT Videira             | 24/04/19   | 14:00 | 15:00 | 18 |
| 3<br>0 | Xanxerê             | VT Xanxerê             | 26/04/19   | 12:00 | 14:00 | 22 |
| 3<br>1 | Repescagem          |                        | 26/04/2019 | 12:00 | 16:00 |    |

§ 1º - É vedado à Contratada alterar o cronograma estabelecido. Quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde.

§ 2º - Antes do início dos trabalhos, as unidades que receberão a vacina deverão ser contatadas para agendamento prévio conforme cronograma estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – O Contratante fornecerá à Contratada o formulário modelo, a ser preenchido posteriormente com o nome dos servidores, magistrados e estagiários que deverão ser vacinados nas respectivas unidades.

§ 4º - São de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento das doses, o transporte, o acondicionamento e a aplicação das vacinas nos dias de realização da campanha de vacinação.

a) as vacinas deverão ser acondicionadas em seringa monodose, atendendo às especificações dos componentes da vacina (conforme preconizadas pelo Ministério da Saúde) preenchida com 0,5 ml, acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura +2 a +8° C, seguindo estritamente as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001;

b) os produtos entregues deverão possuir prazo de validade vigente no momento da aplicação.

§ 5º – Será de responsabilidade da Contratada as aplicações da vacina que não se enquadrarem no público alvo da Campanha (servidores ativos, magistrados ativos e estagiários).

§ 6º – A Contratada deverá ainda adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas (RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho (NR 32 do MTE).

§ 7º - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

##### **I - Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, por ocasião do envio, pela Contratada, das listas de vacinação originais, conforme modelo fornecido pelo Contratante, assinadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pelo magistrado, servidor ou estagiário vacinado, com todos os campos necessariamente preenchidos (nome, unidade de lotação, matrícula e assinatura, sem rasuras), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

a) as listas acima mencionadas deverão ser enviadas à Coordenadoria de Saúde em até 10 (dez) dias após o final da Campanha de Vacinação;

b) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação, for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ativo, servidor ativo ou estagiário, esta não será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.

## **II - Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

a) o recebimento definitivo se dará com a conferência da nota fiscal, concorrendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

f) aplicar as vacinas no horário de expediente do TRT/SC (12:00 às 19:00) ou fora deste horário se de comum acordo com a unidade a ser atendida;

g) disponibilizar para cada usuário o Comprovante de Vacinação;

h) para ter acesso às dependências do TRT/SC, no atendimento presencial, o profissional que aplicará as vacinas deverá estar devidamente identificado por crachá;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) o profissional contratado deverá respeitar o sistema de segurança do TRT/SC, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

j) dispor de meios para armazenamento das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante;

k) fornecer o material necessário à aplicação da vacina;

l) efetuar o transporte das vacinas em veículo sob sua responsabilidade;

m) comunicar ao gestor do contrato, de forma objetiva e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;

n) apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente;

o) iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado;

p) assumir plena responsabilidade legal, técnica e administrativa pela execução e qualidade dos serviços de vacinação;

q) atender todas as exigências da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº. 01, de 02/08/2000, a qual estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;

r) apresentar na proposta comercial as especificações da vacina cotada consoante a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº. 2.696, de 06 de outubro de 2017, indicando também o laboratório produtor e sua validade;

s) fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA;

t) dispor de equipamento para controle da temperatura conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

u) disponibilizar funcionários capacitados e materiais necessários à ministração eficiente e segura das vacinas aos servidores, magistrados e estagiários;

v) os empregados deverão usar uniformes apropriados (jalecos), em perfeitas condições e demais Equipamentos de Proteção Individuais - EPI que se fizerem necessários;

w) designar um representante para atuar junto ao Tribunal para tratar de assuntos relacionados ao objeto e garantir o bom andamento da execução da entrega;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

x) observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação;

y) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho;

z) a Contratada deverá se comprometer a atender a quantidade máxima de 1.749 doses da vacina que poderão ser demandadas pelo Contratante, o que corresponde ao número total de servidores ativos, magistrados ativos e estagiários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula nona;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

e) contatar as Unidades para agendamento prévio das aplicações, conforme cronograma estabelecido;

f) fornecer formulário de modelo obrigatório, a ser preenchido com os dados dos servidores, magistrados e estagiários a serem vacinados em cada Unidade;

g) disponibilizar local adequado para aplicação das vacinas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Dolores Cunha de Amorim Santos e fiscalizada pelos servidores Rejane Zago Cantu e Gilcione Amaral Madruga ou por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) fazer o recebimento definitivo do objeto, que se dará com a conferência da nota fiscal, correspondendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização;

e) tomar providências quanto a eventuais problemas relatados pela equipe de fiscalização.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

f) fazer contato com os locais de vacinação, informando sobre os dias em que ocorrerá a Campanha em cada unidade e os procedimentos de preparo que deverão ser realizados: organização e disponibilização do local, impressão de lista para preenchimento com os dados dos magistrados, servidores e estagiários vacinados.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 77.724,00 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais), assim discriminado:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade estimada</b> | <b>Preço Unitário</b> | <b>Preço Total</b> |
|-------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>1</b>    | 632 doses                  | R\$ 63,50             | R\$ 40.132,00      |
| <b>2</b>    | 592 doses                  | R\$ 63,50             | R\$ 37.592,00      |

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido por doses efetivamente aplicadas;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos serviços ou por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação, for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ou servidor ativo, esta dose não será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### **CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0042.0001 – Assistência Médica e Odontológica de Cívica, Natureza da Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

#### **§ 1º – Das penalidades específicas:**

a) caso a Contratada não cumpra o cronograma de vacinação estabelecido ou a modificação do calendário não esteja de comum acordo com o Contratante, será aplicada multa no valor de 50% sobre cada dose aplicada em desacordo;

b) caso a Contratada deixe de efetuar a vacinação em algum dos locais contratados, incidirá multa de 100% sobre o valor da dose multiplicado pelo total de servidores, magistrados e estagiários lotados na localidade;

c) caso a Contratada compareça ao local de vacinação na data estipulada sem a quantidade de doses suficientes para o público-alvo que desejarem se vacinar, será aplicada multa de 50% sobre o valor das doses que deixarem de ser aplicadas naquele local.

#### **§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

#### **II – multa:**

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea “b” e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea “c” deste parágrafo.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do contrato.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 172/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

#### **CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza**  
**Diretor da SECAD**  
**TRT 12ª Região**

#### **CONTRATADA:**

**Roberto Meurer**  
**Sócio-Administrador**  
**Clínica Reabilitar Ltda.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

| TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO   |     |     |               |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |
| UNIDADE:  |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:   |     |     |               |
| FISCAL DO CONTRATO:   |     |     |               |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
| <b>Acompanhamento da execução contratual:</b>   |     |     |               |
| 1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?  |     |     |               |
| 2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?   |     |     |               |
| 3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?  |     |     |               |
| 4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?  |     |     |               |
| 5. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?   |     |     |               |
| 6. A contratada entregou as listas de vacinação originais, conforme modelo definido, devidamente preenchidas e assinadas?   |     |     |               |
| 7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?  |     |     |               |
| 8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de <b>outras ocorrências em descumprimento ao contrato</b> , relatar abaixo:  |     |     |               |
|   |     |     |               |
| 9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 8) |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

| TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO   |     |     |               |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |
| UNIDADE:  |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |
| PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:  |     |     |               |
| GESTOR DO CONTRATO  |     |     |               |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
| 1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?   |     |     |               |
| 2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual?<br>(Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)   |     |     |               |
| 5. Pendências contratuais:  |     |     |               |
| 6. Outras observações:  |     |     |               |
| 7. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. |     |     |               |

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### ANEXO III

### ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

| LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL   |     |     |               |
|---|-----|-----|---------------|
| CONTRATO/PROAD Nº:  |     |     |               |
| EMPRESA CONTRATADA:   |     |     |               |
| RESPONSÁVEL:  |     |     |               |
| Item  | SIM | NÃO | Não se aplica |
| <b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>  |     |     |               |
| 1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato |     |     |               |
| 1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho  |     |     |               |
| 1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho          |     |     |               |
| 1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato  |     |     |               |
| <b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>   |     |     |               |
| 2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas   |     |     |               |
| 2.2 GRF (FGTS)  |     |     |               |
| 2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa                                |     |     |               |
| 2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual  |     |     |               |
| 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal   |     |     |               |
| <b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>   |     |     |               |
|   |     |     |               |
|   |     |     |               |
|   |     |     |               |
|   |     |     |               |
|   |     |     |               |
|   |     |     |               |